



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº 27/2021

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, POR CESSÃO A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE IMÓVEL PÚBLICO A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTENCIA HCFMRPUSP, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei Orgânica do Município de Serrana e;

Considerando o funcionamento da Unidade Hospitalar Estadual à Rua Nossa Senhora das Dores, no Centro de Serrana-SP, que trouxe um grande fluxo de veículos por usuários da saúde advindos de diversas localidades;

Considerando a necessidade de disponibilizar novos espaços para estacionamento nas vias públicas, aliado ao fato de que o volume de veículos que transita diariamente pelas ruas centrais aumentou consideravelmente, causado transtornos aos condutores de veículo, bem como aos comerciantes e moradores locais;

Considerando que a Administração Pública Municipal tem o dever de garantir, a justiça e a igualdade de condições entre os seus municípios;

Considerando que a presente permissão, tem por finalidade única e exclusiva para execução de serviços gratuitos, de utilidade pública, que consiste em uso de estacionamento às atividades do Hospital Estadual de Serrana, na prestação e no desenvolvimento da assistência à saúde, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente, com proibição expressa do uso de qualquer atividade remunerada no local;

Considerando que a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, tem por objetivo a execução de serviços de **UTILIDADE PÚBLICA**, que consiste na prestação e no desenvolvimento da assistência integral à saúde em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente.

Considerando que conforme art. 6º do Estatuto Social da FAEPA, a a mesma está subordinada aos dispositivos constantes no artigo 66 do Código Civil Brasileiro, ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria de Fundações, caracterizando entidade de uso comum do povo “bem público” (artigo 45, do Estatuto FAEPA) – autarquia em regime especial e com características fundacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do parágrafo 2º, da Lei Organica do Município de Serrana, permitido o direito de uso, por cessão a título não oneroso, de imóvel público a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, pesquisa e ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.722.118/0007-36, com destinação específica ao uso de estacionamento de atividades da Unidade Hospital Estadual de Serrana, enquanto a Fundação estiver incumbida da administração do referido Hospital.

§ 1º. A permissão prevista no “caput” do presente artigo, refere-se a uma área de terra de 5.865,01 m², constante em parte da Matrícula 8.414, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Serrana, situado no perímetro urbano do Município de Serrana-SP, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

“Inicia em um ponto denominado 1, localizado na divisa do “Serrana Esporte Clube” (transcrição nº 24.956) e divisa da própria matrícula; daí segue pela divisa da própria matrícula, com azimute de 263°55’45” e distância de 90,05 metros, até encontrar o ponto 2; daí deflete a direita e segue, pelo alinhamento predial da rua Severino José do Vale, com azimute de 352°50’22” e distância de 105,22 metros até encontrar o ponto 3; daí deflete a direita e segue em curva, na confluência da rua Severino José do Vale com a rua Barão do Rio Branco, com raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 7,34 metros, até encontrar o ponto 4; daí segue pelo alinhamento predial da rua Barão do Rio Branco, com azimute de 76°56’13” e distância de 15,76 metros, até encontrar o ponto 5; daí deflete a direita e segue, passando a confrontar com “Serrana Esporte Clube” (transcrição nº 24.956), com azimute de 146°51’45” e distância de 44,00 metros, até encontrar o ponto 6; daí deflete a esquerda e segue, na mesma confrontação, com azimute de 138°27’56” e distância de 89,62 metros, até encontrar o ponto 1 onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 5.865,01 metros quadrados.”

§ 2º. A permissão de uso da área de que trata o caput do presente artigo, tem finalidade única para execução de serviços gratuitos de utilidade pública que consiste em uso de estacionamento às atividades do Hospital Estadual de Serrana na prestação e no desenvolvimento da assistência à saúde em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente, ficando expressamente proibido o uso e exploração de qualquer atividade econômica.

Art. 2º. A permissionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

- I – Imediata zeladoria e manutenção pela área;
- II- 06 (seis) meses, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serraana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

III- 01 (um) ano, para o início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da permissão se a FAEPA:

- I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;
- II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;
- III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;
- IV- Em caso de extinção ou desvio de finalidade da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

§ 1º. A rescisão da permissão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à permissionária.

§ 2º. No caso de rescisão da permissão a FAEPA deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

Art. 3º. A FAEPA será responsável pelo Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal subsequente ao da presente permissão.

Art. 4º. O prazo da permissão de direito de uso do imóvel será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 5º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da FAEPA.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de fevereiro de 2021.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças